



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
Comissão Especial de Licitações - SUPEL-COESP

ATA

**38ª ATA DA SESSÃO PARA RESULTADO DO JULGAMENTO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº
90150/2024/COESP/SUPEL/RO**

Aos 14 (quatorze) dias do mês de julho de dois mil e vinte e seis, às 11h00min, na sala de licitações do edifício sede da SUPEL – Superintendência Estadual de Compras e Licitações, sito na Avenida Farquar, Bairro: Pedrinhas, Palácio Rio Madeira, Edifício Pacaás Novos, 2º Andar, nesta cidade, reuniram-se os membros da Comissão Especial de Licitação – COESP/SUPEL/RO, designados pela **Portaria nº 104 de 30 de abril de 2026**, para proceder à abertura e julgamento do envelope 01, relativo ao **CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 90150/2024/COESP/SUPEL**, cujo objeto é o credenciamento de Empresas Especializadas na Prestação de **SERVIÇOS OFTALMOLÓGICOS**, que contemplem Diagnóstico e Procedimentos Cirúrgicos, incluindo assistência pré e pós cirurgica, com preços constantes na TABELA SIGTAP, de forma contínua e regionalizada para todo o Estado de Rondônia, com o intuito de garantir o atendimento aos usuários do SUS, tendo como interessada a **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESAU**.

I - DA ELABORAÇÃO DO EDITAL:

O Edital foi elaborado por esta Comissão Especial de Licitações e subsidiado pelo Termo de Referência elaborado pela Pasta Gestora, conforme os documentos inclusos no Sistema Eletrônico de Informação/SEI.

II - DA DIVULGAÇÃO E RETIRADA:

A publicidade e disponibilização do edital foi realizada por esta SUPEL, através da Comissão Especial de Licitação, através da internet no endereço eletrônico: <https://rondonia.ro.gov.br/supel/> e [Portal Nacional de Contratações Públicas](#), no Jornal de Circulação Estadual, Diário Oficial do Estado, respectivamente. Assim feito, o edital foi disponibilizado sem a obrigatoriedade de cadastramento prévio para sua retirada.

III - DA SESSÃO:

No dia, hora e local previamente designados, esta Comissão reuniu-se para a abertura da presente sessão, com o objetivo de receber a solicitação de resultado do **Ofício nº 38269/2026/SESAU-GPACC Id. (74379643)**.

IV - DO JULGAMENTO DO ENVELOPE I (HABILITAÇÃO):

Após análise da documentação apresentada pela empresa **Instituto de Oftalmologia do Brasil Ltda.**, verificou-se a existência de inconsistências relevantes que comprometem a regularidade da habilitação.

Conforme consignado na **Informação nº 25/2026/SESAU-CDCC Id.(74379501)**, constatou-se divergência entre a identificação da pessoa jurídica participante e o CNPJ informado no requerimento de credenciamento e na folha de rosto, tendo sido utilizado número de inscrição inexistente perante os cadastros oficiais, circunstância que compromete a validade do ato de inscrição. Além disso, foram identificadas inconsistências quanto à documentação apresentada para comprovação da capacidade técnica e ausência de demonstração de vínculo jurídico apto a justificar o aproveitamento da experiência técnica apresentada.

V - DO JULGAMENTO DO ENVELOPE II (QUALIFICAÇÃO TÉCNICA):

A Unidade Gestora procedeu à análise dos documentos de Qualificação Técnica apresentados pela empresa **Instituto de Oftalmologia do Brasil Ltda.**, sendo emitida a **Informação nº 25/2026/SESAU-CDCC Id.(74379501)**, mais especificamente nas páginas 1 a 3, cuja responsabilidade pelas informações nela contidas é atribuída exclusivamente aos seus signatários.

Consoante à referida manifestação técnica, concluiu-se que a empresa **não atendeu integralmente aos requisitos de qualificação técnica previstos no Edital**, diante das inconsistências documentais apontadas, razão pela qual opinou-se pela reforma da decisão de habilitação, culminando em sua inabilitação.

VI - DA PROPOSTA APRESENTADA:

Registra-se que a empresa formalizou requerimento de credenciamento, entretanto, as inconsistências verificadas na documentação apresentada impediram o atendimento integral das exigências previstas no Edital, por meio dos respectivos documentos Id. (72633061), mais especificamente na página 3.

VII - DA APTIDÃO AO CREDENCIAMENTO:

Considerando as conclusões constantes da **Informação nº 25/2026/SESAU-CDCC Id. (74379501)**, bem como a ausência de elementos que permitam o saneamento das irregularidades identificadas, esta Comissão Especial conclui que a empresa **Instituto de Oftalmologia do Brasil Ltda.**, **não atende aos requisitos de habilitação e qualificação técnica** estabelecidos no instrumento convocatório.

Dessa forma, a Unidade Técnica, por meio do **Ofício 38269 Id.(74379643)** julga a empresa **INABILITADA**, declarando-a **INAPTA AO CREDENCIAMENTO**, em razão das inconsistências documentais verificadas, especialmente quanto à identificação da pessoa jurídica, à comprovação da capacidade técnica e à ausência de demonstração de vínculo jurídico apto a autorizar o aproveitamento do acervo técnico apresentado, nos termos da **Informação nº 25/2026/SESAU-CDCC**, que opinou pelo provimento da impugnação e pela reforma da decisão anteriormente proferida.

VIII - DO ENCERRAMENTO DA SESSÃO:

A presente sessão permanecerá suspensa até a conclusão da análise dos documentos apresentados. Nada mais havendo a tratar, a sessão foi encerrada às 12h30min, sendo lavrada a presente Ata, a qual segue assinada pela Presidente e pelos demais membros da Comissão Especial de Licitação – COESP.

LUCIANA PEREIRA DE SOUZA

Presidente da Comissão Especial de Licitações – COESP/SUPEL
Portaria n.º 104 de 30 de abril de 2026

EZEQUIEL RODRIGUES DA SILVA

Membro da Comissão Especial de Licitações – COESP/SUPEL
Portaria n.º 104 de 30 de abril de 2026

IRLAN CAIO SALDANHA BATISTA DE ALENCAR

Membro da Comissão Especial de Licitações – COESP/SUPEL
Portaria n.º 104 de 30 de abril de 2026

ANDRESSA SIMÃO SOUZA

Membro da Comissão Especial de Licitações – COESP/SUPEL
Portaria n.º 104 de 30 de abril de 2026

HIAGO MACIEL MORATO

Membro da Comissão Especial de Licitações – COESP/SUPEL
Portaria n.º 104 de 30 de abril de 2026



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Pereira de Souza, Presidente**, em 14/07/2026, às 13:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **EZEQUIEL RODRIGUES DA SILVA, Membro**, em 14/07/2026, às 13:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **HIAGO MACIEL MORATO, Membro**, em 14/07/2026, às 13:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANDRESSA SIMÃO SOUZA, Membro**, em 14/07/2026, às 13:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Irlan Caio Saldanha Batista de Alencar, Membro**, em 14/07/2026, às 13:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **74432415** e o código CRC **52204D30**.